



REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO ISAL

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS
FUNCHAL, 07 DEZEMBRO DE 2021

A cooperação do ISAL – Instituto Superior de Administração e Língua, doravante designado ISAL, com a sociedade é uma das missões do ISAL, e visa encorajar a transferência de conhecimento para o tecido social e económico regional, e constitui uma das prioridades estratégicas do ISAL. Do desenvolvimento desta missão é necessário criar um enquadramento favorável à participação pró-ativa de docentes, discentes, investigadores e pessoal não docentes do ISAL na prestação de serviços à comunidade. Este regulamento contém as regras a observar por todos os agentes prestadores de serviços à comunidade no desempenho de funções e/ou atividades no ISAL, sob qualquer forma, quer individualmente, quer coletivamente.

O regulamento respeita um conjunto de princípios gerais, de que se destacam os seguintes: a necessidade de serem estabelecidas regras simples e de aplicação objetiva, por forma a evitar situações duvidosas e tratamentos de favor; o direito a uma autonomia individual nas iniciativas de prestação de serviços à comunidade civil, com consequente responsabilização, no respeito pelas orientações do ISAL; a obrigatoriedade de todas as prestações de serviços à comunidade terem carácter institucional, a necessidade de garantir a adequada qualidade científica e técnica do serviço prestado; a necessidade de garantir princípios da ética e deontologia profissionais, nem com os interesses da própria instituição.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir e regulamentar a prestação de serviços à comunidade pelo ISAL.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 – O ISAL pode desenvolver atividades de prestação de serviços especializados á comunidade por sua livre iniciativa ou por solicitação de entidades exteriores, públicas ou privadas.

2 - O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente, aos investigadores, discente e ao pessoal não docente do ISAL que prestem serviços ao exterior, no âmbito das atividades neste regulamento.

3 - A prestação de serviços especializados à comunidade não pode conflitar com as normais atividades e funcionamento do ISAL, nem impedir o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos, sejam docentes, discentes, investigadores ou não docentes.

4 - A prestação de serviços especializados à comunidade, nos termos do presente regulamento, tem de coexistir num quadro de profícua interação, sem prejuízo das missões de docência, investigação e gestão desenvolvidas na Universidade e do normal funcionamento dos seus serviços.

Artigo 3º

Definição de serviços especializados

1 - Considera-se prestação de serviços especializados à comunidade o conjunto de atividades envolvendo meios humanos e ou materiais do ISAL e não se enquadrem no âmbito de um qualquer programa de financiamento e/ou outros específico.

2 - A prestação de serviços especializados à comunidade deve assumir nível científico ou técnico reconhecido como adequado às atribuições e à missão do ISAL e em conformidade com os princípios gerais e Estatutos do ISAL.

3 - São, nomeadamente, serviços especializados:

- a. Os trabalhos de investigação científica, criação cultural, desenvolvimento ou inovação tecnológica e extensão universitária;
- b. Estudos e pareceres;
- c. Trabalhos de consultoria, auditoria, peritagens ou afins;
- d. Serviços de tipo laboratorial, tais como análises, testes e ensaios;
- e. A atividade docente no âmbito de qualquer ciclo de estudos e as ações de educação contínua não conferentes de grau;
- f. Realização de seminários, conferencia, eventos ou outros;
- g. Serviço docente e de formação prestados a outras instituições;

- h. Utilização de instalações e equipamentos do ISAL.

Artigo 4.º

Processo de decisão

A prestação de serviços deverá atender aos seguintes princípios:

- a. Desenvolver atividades de reconhecida relevância científica, técnica e artística, adequadas à missão do ISAL;
- b. Promover o empreendedorismo e o espírito de iniciativa dos seus docentes, discente e colaboradores;
- c. Cumprir o enquadramento institucional, na medida das atividades de prestações de serviços a desenvolver, materializado por celebração de contratos/acordos ou protocolos;
- d. Contribuir para a produção, utilização e transferência de conhecimento e tecnologia gerada no seio do ISAL e, por este meio, satisfazer necessidades locais, regionais, nacionais e internacionais, para dar resposta à procura de serviços especializados;
- e. Incentivar o desenvolvimento regional e a competitividade das empresas e organizações locais e regionais;
- f. Fomentar a realização de receitas próprias do ISAL ou ainda para o incremento patrimonial em bens ou equipamentos do mesmo;
- g. Cumprir estritamente o normativo vigente no ISAL e demais legislações, sem prejuízo das normais atividades do Instituto no caso dos docentes, respeitando o regime de dedicação exclusiva.

Artigo 5.º

Forma de vinculação

1 - A prestação de serviços especializados depende de autorização do Diretor Geral ou do Vice-Diretor Geral.

2 – Os pedidos de desenvolvimento de atividades devem ser apresentados com a antecedência mínima de 3 meses sobre a data prevista para a sua realização.

3 - A prestação de serviços à comunidade deverá, preferencialmente, assumir a forma de Protocolo de Cooperação a celebrar entre as entidades intervenientes e o ISAL.

4 – Competirá ao Diretor Geral ou ao Vice-Diretor Geral decidir sobre a forma de vinculação mais adequada.

Artigo 6.º

Solicitação do serviço docente

1 - A solicitação para prestação do serviço docente, em quaisquer ciclos de estudo ou de formação contínua não conferente de grau em instituições externas ao ISAL, é dirigida ao Diretor Geral.

2 - A autorização da colaboração docente referida no número anterior é da competência do Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral, ouvido o docente envolvido.

Artigo 7.º

Prestação do serviço docente

A prestação de serviço docente enquadrada pelo presente regulamento obedecerá às seguintes regras aplicáveis ao regime de exclusividade e ao regime em tempo integral:

- a. O limite máximo de serviço docente a prestar em instituição de ensino superior pública, em regime de exclusividade, é de 4 horas semanais, e carece de autorização prévia do Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral;
- b. O limite máximo de serviço docente a prestar noutra estabelecimento de ensino superior, em regime de acumulação, é de 6 horas letivas semanais e carece de autorização prévia do Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral.

Artigo 8.º

Outras formas de colaboração docente

1 - Os docentes e investigadores em regime de tempo integral poderão ser autorizados a colaborar diretamente com outras instituições de ensino superior, mas de acordo com as seguintes condições:

- a. A eventual autorização, concedida pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor Geral, deve ter em atenção a inexistência de inconvenientes para o serviço e de situações de conflito de natureza ética ou concorrencial que possam advir da cooperação;
- b. A colaboração não pode exceder seis horas por semana em média anualizada;

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor-geral ou o Vice-Diretor-geral do ISAL, ouvidos os órgãos competentes quando for caso disso.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Conselho Técnico – Científico em 07 de dezembro de 2021

Aprovado em Conselho Pedagógico em 07 de dezembro de 2021